



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**DECRETO MUNICIPAL Nº 102 / 2021**

**EMENTA:** Determina **Desocupação, Indenização e Auxílio Financeiro** aos ocupantes dos **Quiosques instalados na Praça Pe. Félix Barreto - Bairro Livramento**, nesta Cidade, e dá outras providências.

1

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

**CONSIDERANDO** o Projeto do Poder Executivo Municipal visando requalificar a Praça Pe. Félix Barreto (Praça do Livramento), com o objetivo de proporcionar ao povo vitoriense novo espaço de lazer e convivência social;

**CONSIDERANDO as irregularidades nas instalações elétricas e hidrossanitárias detectadas pela Secretaria de Serviços Públicos em todos os Quiosques instalados na Praça Pe. Félix Barreto (Praça do Livramento), nesta Cidade;**

**CONSIDERANDO** que os Quiosques estão construídos em área pública de propriedade deste município da Vitória de Santo Antão;

**CONSIDERANDO** que os ocupantes, durante décadas, exercem suas atividades comerciais nos aludidos Quiosques;

**CONSIDERANDO** que a ocupação prolongada por particulares, em área pública, poderá fazer surgir o direito a indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias, equiparando o ocupante irregular a possuidor de boa-fé;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado que os ocupantes dos Quiosques instalados na **Praça Pe. Félix Barreto**, desocupem os mesmos, extrajudicialmente, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, sob pena de demolições e remoções das mercadorias e objetos, os quais serão encaminhados ao depósito da Secretaria de Serviços Públicos.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 2º** - A Secretaria de Serviços Públicos fica responsável pela **notificação** dos ocupantes dos Quiosques, sobre a obrigação de desocupar os mesmos no prazo determinado no presente Decreto Municipal.

**Parágrafo Primeiro** - A Secretaria de Serviços Públicos fica autorizada custear as despesas com os transportes que se fizerem necessários para auxiliar os ocupantes dos Quiosques na sua imediata desocupação.

**Parágrafo Segundo** – Quando da Notificação, deverá a Secretaria de Serviços Públicos proceder o cadastramento dos ocupantes dos Quiosques, conferindo-lhe proteção de dados na forma da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 3º** - Os ocupantes dos Quiosques que não serão indenizados, a estes será concedido **Auxílio Financeiro, pelo período de 06 (seis) meses**, a partir da data publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período através de Ato do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Primeiro** - o Auxílio Financeiro poderá ser encerrado antes do prazo previsto no caput deste artigo, a partir do momento em que o ocupante do respectivo Quiosque seja contemplado com outro espaço para exercer suas atividades, em local designado pelo Poder Público Municipal, em conformidade com a legislação pertinente.

**Parágrafo Segundo** – Os ocupantes dos Quiosques que serão contemplados com o Auxílio Financeiro, deverão requerer junto a **Secretaria da Fazenda Municipal** acostando os seguintes documentos: **a) Cópias da identidade, do CPF e do Comprovante de Residência; b) Declaração do tempo de “ocupação do Uso de Solo”;**

**Art. 4º** - Os ocupantes dos Quiosques que executaram benfeitorias úteis e/ou voluptuárias, situados na Praça Pe. Felix Barreto, deverão requerer suas respectivas indenizações junto a **Secretaria da Fazenda Municipal**.

**Parágrafo Primeiro** – O requerimento mencionado neste artigo, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Documentos pessoais (RG, CPF e Comprovante de Residência);
- b) Comprovação ou Declaração do tempo de ocupação do uso do solo;
- c) Declaração das benfeitorias executadas pelo ocupante do Quiosque;
- d) Fotografia do Quiosque;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

e) Comprovante do recebimento da Notificação.

**Parágrafo Segundo** – Recebido o requerimento com os documentos comprobatórios, deverá a Secretaria da Fazenda Municipal remetê-los a Procuradoria Geral do Município para emissão do competente Parecer.

**Parágrafo Terceiro** – A **Procuradoria Geral do Município** analisará a documentação e opinará pela possibilidade do Município indenizar os ocupantes dos Quiosques, procedendo, ser for o caso, pela realização de **Termo de Ajustamento de Conduta**.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento das indenizações pelas benfeitorias, serão pagas conforme dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se todas as disposições em contrário

**Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2021.**

**395º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**

**376º Anos da Batalha das Tabocas.**

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito